DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Extrato - Termo de Colaboração 2
Credenciamento - Habilitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026

PARTES: Municipio de Piacatu-SP, CNPJ Nº 44.431.245/0001-49

e Lar São Luiz Montfort CNPJ nº 51.108.884/0001-33

Objeto: Auxilio financeiro, no valor de R$ 16.790,50 (Dezesseis mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme Plano de Trabalho.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas as normas legais e regulamentares, tendo como base Lei Municipal 2968/2026, Lei n. 13.019/2014 e Portaria Federal GM/MS n° 10.173/2026.

Vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2026.

.....

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO n.º 005/2026.

Referente: Autorização de repasse financeiro ao Lar São Luiz Montfort, para adequação do piso salarial nacional de enfermagem.

RELATÓRIO.

Tratam os autos de análise jurídica a respeito da "Dispensa de chamada Pública para celebração de Termo de Colaboração com Pessoa Jurídica sem fins lucrativos – Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros pelo Município de Piacatu/SP, **ao Lar São Luiz Montfort,** a serem aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado, para atendimento de até 35 (trinta e cinco) pessoas em nosso município".

O pedido de parceria formulado pelo **Lar São Luiz Montfort,** visa a transferência de recursos financeiros à referida entidade, no valor anual de R$ 16.790,50 (dezesseis mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), em repasses mensais durante o exercício de 2026. Referido valor será utilizado para a adequação do piso salarial nacional de enfermagem, gerando a necessidade de regularização dos vencimentos das profissionais da instituição, quais sejam, 02 (duas) técnicas de enfermagem e 02 (duas) auxiliares de enfermagem, assegurando-se, assim, a quitação dos valores pendentes e a regularização da situação trabalhista das referidas profissionais.

Restou comprovada a existência de dotação orçamentária ao repasse pretendido e foi anexado aos autos termo de referência, justificativa para a celebração e minuta do termo de colaboração.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de outubro de 2016, estabelece normais gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução

de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ainda, tem-se que o Poder Legislativo Municipal, através de legislação específica, autorizou o presente repasse à entidade assistencial aqui referida, dispondo sobre o credenciamento dessa organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da citada Lei Federal.

Conforme disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública pode formalizar em favor das entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

No presente caso, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria se amolda ao termo de colaboração.

A formalização de qualquer transferência voluntária de recursos deve se consubstanciar através de Contrato de Colaboração, seguindo-se todas as regras constantes da Lei Federal n. 13.019/14.

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

De acordo com os ditames da Lei Federal n. 13.019/14, precedendo esta formalização, deve a administração pública realizar Chamamento Público competente pela execução do projeto, ou então, em sendo o caso, proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Via de regra, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, em alguns casos expressamente previstos no rol do artigo 30, da lei em comento, a administração pública pode dispensar a realização do chamamento público, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No presente caso, está devidamente justificada a formalização do termo nos moldes do citado artigo 30, VI, da Lei nº 13.204, de 2015.

Estabelece, ainda, o artigo 31, da Lei nº 13.204, de 2015: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ."

O extrato da referida justificativa deve ser publicado, sob pena de nulidade, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei n. 13.019/2014.

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida também do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme artigo 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Foram, ainda, devidamente apresentadas as certidões negativas para fins de habilitação e participação de acordo com a legislação de regência.

Importa mencionar ainda, que as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

O Lar São Luiz Montfort é um equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, de ambos os sexos, sendo esses serviços essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei n.º 8742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

No mais, haja vista tratar-se de entidade a qual já vem sendo destinada subvenção social, a formalização do Termo de Fomento é medida que se impõe, para possibilitar, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Com vistas, ao acima exposto, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde pública.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelo Lar São Luiz Montfort, nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade, sendo que a adequação do piso salarial das profissionais acima referidas, é medida legal que se impõe, visto que a entidade estará cumprindo as exigências legais estabelecidas pela lei federal e estará, ainda, regularizando a situação trabalhistas dessas profissionais. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na administração pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o parecer dessa assessoria, smj, é no sentido de que a parceria pretendida poderá ser efetivada, na modalidade de dispensa de Chamamento Público, consubstanciado por Contrato de Fomento, respeitando os ditames da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a legislação municipal vigente.

Rememore-se que o extrato da justificativa prestada pelo administrador público deve ser publicado, sob pena de nulidade, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014.

Por fim, vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida também do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme artigo 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Este é o nosso parecer, que colocamos a mais elevada apreciação, lembrando que o mesmo é apenas ***opinativo e não vinculativo,*** ficando a critério da Autoridade Competente, o poder de decisão de acordo com as atribuições legais, em especial, o poder discricionário e dos princípios norteadores da administração pública.

Prefeitura Municipal de Piacatu,
em 25 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO VIEIRA
OAB/SP 115.810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
CNPJ: 44.431.245/0001-49
DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Alexandre Fleming, 531 – Centro – CEP: 16.230-000 – Fone: (0xx18) 3693-1300 / 3693-1345 / 3693-1248
E-mail: saude@piacatu.sp.gov.br
PIACATU – SP

PARECER TÉCNICO

Referente ao Plano de Trabalho – Termo de Colaboração (Enfermagem)

Entidade: Lar São Luiz Montfort – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

CNPJ: 51.108.884/0001-33 – Piacatu/SP

Após avaliação do Plano de Trabalho apresentado pelo Lar São Luiz Montfort, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de Piacatu/SP, constatou-se que a proposta visa à quitação das diferenças salariais das profissionais de enfermagem decorrentes da implantação do piso salarial nacional da categoria, assegurando a continuidade dos cuidados prestados aos idosos residentes.

A instituição, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, oferece atendimento integral a idosos em situação de vulnerabilidade social, garantindo assistência contínua quanto à saúde, higiene, alimentação e acompanhamento diário, sendo a equipe de enfermagem indispensável para a qualidade do atendimento. O plano apresenta justificativa pertinente, metas estabelecidas, cronograma de execução e previsão de aplicação dos recursos exclusivamente no objeto proposto, evidenciando viabilidade técnica e atendimento ao interesse público.

Diante da relevância social do serviço desenvolvido, da ausência de serviço equivalente no âmbito municipal e da necessidade de manter a assistência aos idosos institucionalizados, manifesto parecer favorável à aprovação do Plano de Trabalho do Lar São Luiz Montfort, recomendando a formalização do Termo de Colaboração, com acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais setores competentes da Prefeitura.

Claudiomar Fernandes Macedo
Secretário Municipal de Saúde
PIACATU-SP